INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026

"Procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica para o ano letivo de 2027"

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação
Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas.
Data da publicação: 16 de outubro de 2026

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar e normatizar os processos anuais de alocação em unidade educacional dos Monitores de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2027, estabelece as seguintes normativas:

Capítulo I
Disposições preliminares

Art. 1º – Do objetivo
Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar e orientar os procedimentos para alocação de Monitores de Educação Básica nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º – Das definições
Para fins de organização administrativa e atendimento às demandas necessárias da Rede Municipal de Ensino, fica definido:
§1º. O profissional Monitor de Educação Básica tem sua sede estabelecida junto à Secretaria Municipal de Educação.
§2º. Para fins administrativos e de atestado de frequência, o profissional será alocado em uma unidade educacional, de acordo com a disponibilidade de vagas da Rede Municipal de Ensino.

§3º. Haverá processo de alocação de acordo com a supressão e/ou criação de novas turmas nas escolas de tempo integral de pré-escola e ensino fundamental.

Parágrafo único: O profissional alocado como apoio em unidade educacional de tempo integral, havendo abertura de vaga para turma de tempo integral, poderá permanecer na unidade para atendimento da respectiva demanda, respeitando o critério da lista classificatória na própria unidade.

§4º. A classificação do profissional será por apresentação de títulos e tempo de serviço, a fim de que haja uma lista classificatória para o processo de alocação.

§5º. O remanejamento poderá ser realizado, desde que haja concordância entre as partes envolvidas: monitores e diretores, sendo submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição, sendo a mudança definitiva.

§6º. O remanejamento poderá ocorrer, caso o profissional não atenda as expectativas pedagógicas ao qual foi designado, bem como após esgotar as medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe gestora da Unidade Escolar, posteriormente, registro de orientações pela Secretaria Municipal de Educação e documentos comprobatórios de que o profissional não atende às expectativas da etapa assumida, podendo ser remanejado para outra unidade pela Secretaria Municipal de Educação conforme as necessidades da Rede de Ensino.

§7º. Os profissionais Monitores de Educação Básica poderão ser alocados em quaisquer unidades educacionais, conforme as necessidades da Rede de Ensino e as etapas atendidas, compreendendo a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental (parcial e integral), bem como para o atendimento aos alunos elegíveis da Educação Especial. Terá prioridade a alocação, exclusivamente, em turmas de pré-escola e de Ensino Fundamental em Unidades Educacionais em período integral.

§8º. Os profissionais, poderão ainda, serem alocados em unidades que necessitam de apoio pedagógico.

§9º. Define-se por apoio pedagógico, as atribuições e requisitos constantes na Lei 6.125/2023.

§10º. A alocação do profissional será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Atribuição, designando a Unidade de atuação para o ano letivo, por meio da lista classificatória publicada previamente. A definição de plano de trabalho como turmas ou aulas a serem ministradas, será realizada pelo diretor da unidade e, quando houver possibilidade,

a definição/escolha de período respeitará a classificação dos profissionais alocados na unidade.

Parágrafo Único: Os profissionais que participaram do processo anterior, para o ano letivo de 2026, possuem sua sede junto à Secretaria Municipal de Educação. A unidade atuante é unidade de alocação.

Capítulo II
Do processo de alocação

Art. 3º – Inscrições

Os procedimentos e orientações desta Instrução Normativas definirão as etapas no processo de alocação nas unidades educacionais dos Monitores de Educação Básica, a saber:

§1º. Os Monitores de Educação Básica realizarão suas inscrições, a fim de pontuação em suas unidades de atuação no ano letivo, apresentando os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos

§2º. Apresentarão as fotocópias dos diplomas e certificados acompanhadas dos originais ou das fotocópias autenticadas, para conferência do Diretor de Unidade e fornecimento de requerimento de inscrição no processo de atribuição, bem como ficha de pontuação.

§3º. No caso de inscrição por procuração, a Unidade Educacional e a "Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas," não se responsabilizam por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo § 1º deste artigo, os quais serão retidos na Unidade Educacional/SME:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado ou mediante a apresentação do original e da cópia que, após a comparação entre o original e a cópia, caberá ao Diretor da Unidade Educacional atestar a autenticidade.

II - Procuração assinada pelo representado com reconhecimento de firma ou assinatura digital do portal GOV.BR

§4º. Aos Monitores de Educação Básica que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida a pontuação adicional e cumulativa, sendo estes

classificados nos processos de alocação, após os demais Monitores de Educação Básica devidamente inscritos e pontuados.

§5º. Os critérios de desempate adotados:

I - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal de ensino;

II - Maior pontuação em títulos;

III - Idade;

IV - Número de filhos.

§6º. A classificação se dará por tempo de serviço e apresentação de títulos, a saber:

I - Como titular de emprego público permanente, em relação à rede pública municipal de ensino de Pirassununga: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício como Monitor de Educação Básica na respectiva rede;

§7º. Quanto ao efetivo exercício do ano letivo (200 dias), será atribuída de acordo com a assiduidade observando os seguintes critérios: 100% (cem por cento) que corresponderá a 1,0 (um) ponto, sendo descontado proporcionalmente o percentual equivalente a cada falta, até o limite de 95% de presença.

SEGUINDO A SEGUINTE TABELA:

QUANTIDADE DE FALTAS	PRESENÇA	PONTUAÇÃO
0 DIAS	100%	1,0 - UM PONTO
DE 01 A 05 DIAS	97,5%	0,75 PONTO
DE 06 A 10 DIAS	95%	0,50 PONTO

I - Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do Monitor de Educação Básica durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

a – gala;

b – nojo;

c - licença maternidade/paternidade;

d - abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral –TRE;

e - convocação judicial;

f - licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

g - abono de falta em virtude de doação de sangue;

h - participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;

i) - Day Off - Lei n° 6143/2023.

II - Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificados emitidos pela SME ou em regime de colaboração com carimbo da SME com duração mínima de 08 (oito) horas, será computado três milésimo (0,003) a hora, sem pontuação máxima estipulada.

d) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, será computado 02 (dois) pontos, até o limite de 2 (dois) pontos por processo de atribuição.

e) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

f) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;

g) Certificados de cursos de extensão ou aperfeiçoamento expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas, na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.

h) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação, treinamento ou formação na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.

i) Os certificados e diplomas serão conferidos por consulta pública de autenticidade, não validando os que não estiverem cadastrados, conforme consulta em https://sistec.me.gov.br/validadenacional e QR Code.

§8º. A data base para computo de pontuação: 01 de julho do ano anterior a 30 de junho do ano letivo em vigor para tempo de serviço e expedição de certificados e diplomas.

§9º. Haverá divulgação da lista classificatória em ordem decrescente.

§10º. A interposição de recurso quanto à lista de classificação ocorrerá no prazo de dois dias após a publicação, endereçado à Comissão de coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de classes/aulas. Nova lista classificatória será divulgada, não cabendo mais recursos. Os recursos não possuem efeitos suspensivos.

§11º. Deverá realizar inscrição para o processo de alocação, anualmente, todo monitor de Educação Básica, para fins de pontuação.

Art. 4º – Do processo de alocação

O processo de alocação ocorrerá em uma única fase nas dependências dessa Secretaria Municipal de Educação, conduzido pela Comissão de Atribuição e representantes da Secretaria, em data e horário definido no cronograma dessa Instrução Normativa, respeitando a classificação dos profissionais.

§ 1. O profissional atualmente alocado como apoio nas unidades educacionais, em regime de tempo integral ou parcial, deverá participar do processo de alocação para o ano letivo de 2027, observada a prioridade para atendimento às unidades de tempo integral.

a) O profissional alocado como apoio em unidade educacional de período parcial participará do processo de alocação para o ano letivo, com vistas a suprir a demanda decorrente da ampliação do tempo integral.

II - Os profissionais alocados em escolas e turmas de tempo integral poderão participar do processo de alocação, observada a disponibilidade de vagas.

III - Será mantida a unidade de alocação do profissional lotado em escola de tempo integral que não comparecer ao momento designado para o processo de alocação.

IV - Na hipótese de supressão de vaga, fechamento de turmas ou necessidade de atendimento de turma de tempo integral em outra unidade educacional, o remanejamento do profissional observará a lista classificatória, podendo ser remanejado o profissional com menor pontuação.

V - O profissional ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, caso ocorra supressão de vaga na unidade em que estiver alocado no decorrer do ano letivo.

§2º. Os Monitores de Educação Básica em processo de reabilitação e em decorrência de afastamento judicial não poderão se inscrever e participar do processo de atribuição.

I - Os profissionais afastados por licença saúde e maternidade que não participarem do processo terão sua unidade de alocação mantida.

Parágrafo único. Os profissionais com redução de carga horária (direito mediante a laudo) ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação que indicará, após o processo de alocação, sua atuação e período, respeitando suas necessidades específicas com apresentação de documentos comprobatórios anualmente.

§3º. Para o ano letivo, todos os monitores de Educação Básica deverão ser alocados em uma unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, com sua sede fixada na Secretaria Municipal de Educação.

§4º. A definição do horário de trabalho na Unidade Educacional – turma, aulas ou atividades de apoio – será de competência do diretor, após a conclusão do processo de alocação, em data por ele estabelecida, aplicando-se a todos os Monitores da Educação Básica, inclusive àqueles que não participaram do referido processo.

Capítulo III
Disposições finais

Art. 4º – Das disposições finais

§1º. Os pleitos dos Monitores de Educação Básica, sobre qualquer fase do processo de que trata essa resolução, deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

.**§2º.** Os casos omissos serão resolvidos após consulta à Comissão de Atribuição e parecer de deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema e terá validade para os processos de atribuições de 2027 e 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pirassununga,16 de outubro de 2026

FERNANDO DEL NERO:11531895859

Assinado digitalmente por FERNANDO DEL NERO:11531895859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO DEL NERO:11531895859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.27 16:08:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FERNANDO DEL NERO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa nº 10, 16 de outubro de 2026